

## RESOLUÇÃO Nº 32 /2011

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, no uso das atribuições instituídas nos incisos II e III do Art. 1º da Lei nº 10.486 de 17 de setembro de 1990; Art. 3º da Lei 10.973 de 17 de novembro de 1993; Lei nº 11.232 de 14 de julho de 1995 e considerando a Resolução nº 03 de 16 de agosto de 1995 e a deliberação do Conselho na 281ª Assembléia Ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2011, resolve:

**Art. 1º** - Publicizar que o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco estará realizando a primeira etapa do processo de seleção de projetos a serem financiados com recursos da Petrobrás via Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2011.

**Art.2º** - O Conselho Estadual selecionará e chancelará até CINCO (05) projetos na forma do Art. 99, incisos IV e V e VI, e Art. 13 da Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, considerando os pontos abaixo:

- a) O valor de cada projeto pode ser no mínimo de R\$100.000,00 e no máximo de R\$250.000,00. Projetos acima de R\$250.000,00 serão aceitos desde que comprovadas às outras fontes de recursos que complementarão o aporte financeiro a ser realizado pela Petrobras ao FIA;
- b) As propostas dos projetos devem estar alinhadas, no mínimo, a uma das ações definidas na Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, transcritas a seguir:

- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três (3) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 2279, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.3º** - A Petrobrás celebrará convênio com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para recebimento dos recursos dos projetos aprovados pela Comissão Nacional, composta por instituições públicas, da sociedade civil e com foco e atuação voltada para crianças e adolescentes e pela Petrobras.

**Art4º** - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente celebrará convênio com as organizações que tiveram projetos aprovados na etapa nacional, seguindo as exigências e documentação necessárias para conveniamento.

**Art.5º** - Os projetos devem ser encaminhados nos formulários estabelecidos pela Petrobrás, Anexos 1, 2,3, 3.1,4 e 5, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODO
<b>PUBLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS FINANCIADOS PELA PETROBRÁS</b>	<b>06 DE SETEMBRO DE 2011</b>
<b>RECEBIMENTO PELO SETOR DE PROTOCOLO DO CEDCA DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2011 (ATÉ 17:00 HORAS)</b>
<b>RECEBIMENTO VIA POSTAGEM DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Rua Correia de Araújo, 93, Graças – CEP: 52.011-290 – Recife - PE</b>	<b>DATA DA POSTAGEM ATÉ DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011</b>
<b>DELIBERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS APROVADOS.</b>	<b>08 DE OUTUBRO DE 2011</b>

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Madalena Peres Fucks  
Presidente